

LEI N.º 2118/03

“Suprime o parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 1989/01 e acrescenta os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º da Lei n.º 1989/01 e são acrescentados os seguintes parágrafos:

“Art. 5º - (...)

Parágrafo 1º - O contribuinte perderá o parcelamento se o inadimplemento foi igual ou superior a 30% (trinta por cento) das parcelas. Caso contrário, poderá recolher as parcelas em atraso e continuar se beneficiando do parcelamento.

Parágrafo 2º - NA hipótese de o contribuinte perder o parcelamento por inadimplência, só poderá se beneficiar de novo parcelamento se realizar o pagamento de 30% (trinta por cento) do valor á vista, podendo usufruir dos benefícios desta Lei nos 70% (setenta por cento) restantes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2003

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges  
Sec. de Adm. e Finanças